

REGIMENTO INTERNO

**MORIÁ BENEFÍCIOS E
PROTEÇÃO PATRIMONIAL
MUTUALISTA**

OAB/SC: 1.886 - ASSOCIADOS

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
CAPÍTULO I - LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II - COMO TORNAR-SE ASSOCIADO.....	2
TÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS.....	3
CAPÍTULO I - DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS.....	3
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H	4
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS.....	5
SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	6
CAPÍTULO III - DO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM.....	7
SEÇÃO I – DA MENSALIDADE REFERENTE AO GPPM.....	8
SEÇÃO II – DO FUNDO DO GPPM	10
CAPÍTULO IV - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR	11
CAPÍTULO V – PROTEÇÃO PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES (Benefício Opcional)	13
CAPÍTULO VI – CARRO RESERVA.....(Beneficio Opcional).....	17
TÍTULO III - DAS MENSALIDADES	19
TÍTULO IV - DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM.....	20
CAPÍTULO I - DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM	21
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO PARA REQUERER O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM	24
SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE	24
SEÇÃO II - COMO REQUERER O GPPM POR ACIDENTE	25
SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE QUE GEROU A PERDA TOTAL	28
SEÇÃO IV - COMO PROCEDER EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO CADASTRADO NO GPPM	29
CAPÍTULO III - TERCEIROS	32
SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE QUE GEROU AVARIAS NO VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO.....	32
SEÇÃO II - COMO REQUERER O GPPM PARA O TERCEIRO NÃO CULPADO	32
SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE EM QUE GEROU A PERDA TOTAL DO VEÍCULO DO TERCEIRO	35
SEÇÃO IV - COMO PROCEDER QUANDO FOR DEMANDADO JUDICIALMENTE PELO TERCEIRO NÃO CULPADO	36
CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM.....	36
CAPÍTULO V - EVENTOS QUE O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA NÃO ABRANGE	40
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO GPPM.....	43

TÍTULO V - DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO	43
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	44
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS)	44
CAPÍTULO II - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	44
CAPÍTULO III - DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS)	45
CAPÍTULO IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO	46



Kern & Oliveira
OAB/SC: 1.880 ADVOGADOS ASSOCIADOS



REGIMENTO INTERNO DA MORIÁ BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

TÍTULO I

CAPÍTULO I - LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1 - O presente Regimento Interno da MORIÁ BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA foi criado nos termos do Estatuto Social desta Associação e em consonância com as disposições constantes no artigo 5º, XVII a XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro de 2002 e Lei Complementar nº 213/2025.

Artigo 2 - A diretoria, portanto, torna público o presente Regimento Interno registrando-o no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Hortolândia/SP, o que dará publicidade a todos os associados e a quem interessar, cujas normas devem ser seguidas por todos os associados, assegurando direitos e obrigações, sob pena de incidência das cominações legais em caso de descumprimento, desrespeito ou infringência as suas normas.

Artigo 3 - Dessa forma, as condições para o bom funcionamento da Associação e acesso dos associados aos benefícios oferecidos deverão obedecer às regras aqui especificadas.

Parágrafo Único - A Associação tem como objetivo reunir pessoas com a finalidade de buscar minimizar prejuízos, danos e custos de serviços pela vertente do mutualismo, criando, organizando e promovendo os mais diversos tipos de benefícios aos seus associados, os quais possam trazer-lhes economia financeira e segurança, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias, nos seguintes termos:

- a) **Contratação de terceiros:** conforme o número de associados, é possível contratar com terceiros seguros de vida, seguro residência, seguro funeral, assistência jurídica, sistema de monitoramento veicular, assistência 24 horas auto, assistência 24 horas residência etc;
- b) **Meios próprios:** conferir aos associados os mais variados meios de proteção de veículos, através de rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre os associados, que é a essência do associativismo;
- c) **Parcerias:** conferir aos seus associados descontos na compra ou execução de produtos e/ou serviços em farmácias, postos de combustíveis, planos de saúde, serviços jurídicos etc.

Artigo 4 - Este Regimento tem como objetivo estabelecer regras, de como são organizadas e disponibilizadas as modalidades de benefícios oferecidos pela MORIÁ BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA aos seus associados, de como e quando o associado terá direito a requerer estes benefícios, especificar quais as contribuições sociais serão devidas, seus respectivos valores, periodicidade de pagamento e atualizações.



Parágrafo Único - A diretoria, ao estabelecer o regramento para a concessão de cada benefício e sua respectiva contribuição social, observará o princípio da melhor administração possível, princípio que impera os atos dos diretores eleitos pelos associados.

CAPÍTULO II - COMO TORNAR-SE ASSOCIADO

Artigo 5 - Para tornar-se Associado da MORIÁ BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, o pretendente deverá firmar sua intenção através do preenchimento do termo de filiação junto à associação, apresentando cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) RG¹ e CPF² ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH³;
- b) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses, energia ou água);
- c) No termo de filiação, optar por qual categoria de associado deseja participar;
- d) No termo de filiação, assinalar em quais benefícios que deseja participar.

Parágrafo 1º - Se o candidato a associado desejar participar do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista - GPPM, deverá apresentar cópia acompanhada dos seguintes documentos originais:

- a) CRLV⁴ ou CRV⁵ do veículo a ser cadastrado;
- b) No caso de veículos (0 Km), apresentar nota fiscal do revendedor ou fabricante;
- c) Caso o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa jurídica o candidato deverá apresentar o respectivo Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da CNH do sócio administrador;
- d) Declaração de propriedade, quando o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa diversa a do associado;
- e) Efetuar a vistoria⁶ no veículo a ser cadastrado, preenchendo termo próprio e anexando fotografias;
- f) Firmar plena aceitação das condições do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

Parágrafo 2º - Após apresentada toda a documentação acima citada, a Associação terá 5 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido, e conforme disposto no Estatuto Social da MORIÁ BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, esta reserva-se ao direito de indeferir o pedido de associação de qualquer pessoa física ou jurídica baseada em critérios discricionários relacionados aos princípios do associativismo e mutualismo.

¹ Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral) é um documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos Estados da Federação e pelo Distrito Federal. O RG está previsto na Lei N° 7116/83, sendo regulamentado pelo Decreto n° 89.250/83.

² Cadastro de Pessoa Física.

³ Carteira Nacional de Habilitação.

⁴ Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) é um documento que todo proprietário de veículo automotivo deve possuir no Brasil, de acordo com a Lei 13.281/2016.

⁵ Certificado de Registro de Veículo.

⁶ A Associação não faz no ato da vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.



Parágrafo 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de associação, os valores referentes a taxa de filiação eventualmente pagos pelo candidato lhe serão resarcidos.

Parágrafo 4º - O associado tem ciência que o aceite poderá ser realizado na modalidade digital e terá validade legal para o ingresso na Associação, devendo o associado seguir todas as regras e normas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação.

- a) Entende-se por aceite digital o registro das evidências técnicas do momento do aceite, permitindo o seu uso futuro para comprovação do ato entre associado e Associação, realizados via digital por aplicativo de internet, como WhatsApp, trocas de e-mail e qualquer outra forma eletrônica de comunicação;
- b) O aceite digital é indicado para formalizar qualquer ato digital que necessite de concordância da outra parte, como, por exemplo, o “de acordo” em um contrato de adesão, o aceite de uma ordem de serviço ou um termo de uso, a aprovação de um orçamento ou proposta comercial, ou a confirmação de um pedido, ou seja, qualquer tipo de aprovação, aceite ou autorização eletrônica necessária.

Parágrafo 5º - Caso o associado pretenda substituir o veículo cadastrado, deverá solicitar, em termo⁷ próprio, o cadastramento do novo veículo mediante nova vistoria e adequação da contribuição mensal, se necessário. Ressalta-se que, sendo substituído, o veículo anterior, ainda que permaneça no nome do associado, em hipótese alguma terá direitos a qualquer benefício junto à Associação.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Parágrafo 5º, o histórico de sinistros do veículo substituído será considerado na análise de novas solicitações de benefícios, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I - DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS

Artigo 6 - Todo associado, ao ingressar nos quadros da Associação, passará a participar do clube de descontos, o qual compreende descontos nos produtos ou serviços que são fornecidos por empresas parceiras.

Parágrafo 1º - A Diretoria em exercício buscará, a todo momento, angariar parcerias dos mais variados ramos, tais como: farmácias, postos de combustíveis, mercados, oficinas mecânicas, oficinas elétricas, clínicas etc., com o intuito de que o associado possa obter descontos em seu dia a dia.

Parágrafo 2º - A relação com as empresas parceiras e seus respectivos descontos estará disponível na sede da Associação e em seus pontos de atendimento.

⁷ “Termo De Substituição De Veículo”.



Parágrafo 3º - A Associação não se responsabiliza pelos produtos ou serviços prestados por empresas parceiras, nem mesmo por pagamento do serviço ou produto pelo associado. Vale ressaltar que essa relação é direta entre associado e empresa parceira, sem interferência da Associação.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição social/mensalidade para adesão a este benefício é definido pela Diretoria em exercício e colocado à disposição dos associados nos quadros de aviso da Associação.

CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H

Artigo 7 - O Associado poderá aderir ao benefício da assistência 24h manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação.

Artigo 8 - O benefício da assistência 24h poderá ser executado por meios próprios ou pela contratação de empresa terceirizada, nos termos do Estatuto Social, sempre procurando alcançar o equilíbrio entre economia e eficiência nos benefícios fornecidos ao associado.

Artigo 9 - O benefício da assistência 24h terá seu valor definido pela diretoria em exercício, sendo informado ao associado no ato de sua adesão, devendo tal valor ser incluso na contribuição social mensal.

Artigo 10 - O benefício da assistência 24h funcionará da seguinte forma:

- a)** No ato de adesão ao benefício, o Associado deverá indicar um veículo que será o beneficiado, devendo apresentar cópia acompanhada de original do CRLV ou CRV do veículo a ser cadastrado;
- b)** Será emitido um boleto com o valor do benefício aderido ou acrescentado o valor respectivo no boleto referente à contribuição social mensal.

Artigo 11 - A MORIÁ é uma associação que visa atender seus associados com qualidade, transparência e agilidade, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Artigo 12 - A vigência dos serviços inicia-se a partir de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a contratação e ativação no sistema, não sendo cobertos danos preexistentes, ainda que agravados posteriormente à contratação.

Artigo 13 - Os limites de utilização ficam assim estabelecidos:

I – 1 (um) reboque por mês, independentemente do serviço;

II – Serviços realizados sem prévia autorização da Central de Atendimento não serão reembolsados;



Artigo 14 - Não haverá cobertura nos casos de acidentes decorrentes de:

- a) fenômenos naturais, tais como inundações, furacões, maremotos e terremotos;
- b) competições desportivas, oficiais ou não, incluindo treinos;
- c) apostas, trilhas, rallyes, romarias e enduros;
- d) calamidades públicas, comoções sociais, greves e guerras;
- e) detenção do veículo por autoridades públicas por irregularidades;
- f) uso indevido do veículo: Considera-se uso indevido do veículo cadastrado qualquer utilização para fins diversos aos previstos no contrato, incluindo transporte remunerado de passageiros ou cargas sem autorização, participação em corridas ou competições, prática de atividades ilícitas, condução por condutores não autorizados, ou qualquer ação que comprometa a integridade do veículo ou a cobertura do GPPM;
- g) condução por pessoa não habilitada, sob efeito de drogas ilícitas, álcool ou em estado patológico;
- h) tentativas de suicídio ou atos criminosos, diretos ou indiretos;
- i) tráfego em vias não oficiais que exijam equipamentos de socorro fora dos padrões normais.

Artigo 15 - A MORIÁ PROTEÇÃO AUTOMOTIVA poderá recusar o atendimento quando constatada má-fé do condutor, evidenciada por ocorrências constantes, repetitivas ou decorrentes da falta de manutenção do veículo.

OAB/SC: 1.880 KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - O serviço de recarga de bateria consiste no envio de profissional para ligação em paralelo com outra bateria, não se tratando de recarga completa.

Artigo 17 - O serviço de chaveiro será disponibilizado em caso de perda, extravio, roubo, quebra ou trancamento das chaves no interior do veículo, cobrindo apenas o deslocamento do profissional e a abertura do veículo, sendo demais custos de responsabilidade do associado.

Artigo 18 - Em caso de falta de combustível, será providenciado reboque até o posto mais próximo, sendo o custo do reabastecimento de responsabilidade do condutor.

Artigo 19 - Será disponibilizado Meio de Transporte Alternativo – MTA quando houver utilização de auto socorro por colisão que impeça a locomoção do veículo, limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme escolha da Assistência 24h.



Artigo 20 - Em caso de pane ou acidente, será disponibilizado reboque do veículo até oficina mais próxima ou dentro da distância prevista em contrato, sendo de responsabilidade do condutor os custos excedentes.

Artigo 21 - Em caso de reboque, a MORIÁ PROTEÇÃO AUTOMOTIVA reembolsará custos de táxi ou transporte equivalente, até o limite de R\$ 70,00 (setenta reais) por ocorrência, exceto quando o condutor estiver em sua residência.

Artigo 22 - A troca de pneu será realizada por meio de borracheiro ou encaminhamento à borracharia mais próxima, sendo de responsabilidade do condutor eventuais despesas de conserto ou a disponibilização de chave segredo.

Artigo 23 - Em caso de sinistro com colisão que demande reparo superior a 24 (vinte e quatro) horas, o condutor e acompanhantes poderão ser reembolsados por hospedagem, limitada a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias e até 5 (cinco) passageiros.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Não serão fornecidos serviços de destombamento ou resgate de veículo fora das vias vicinais ou que exijam equipamentos especiais.

Artigo 25 - Os serviços serão prestados apenas aos veículos devidamente cadastrados e identificados pela placa ou CPF do associado.

Artigo 26 - É de responsabilidade do condutor providenciar peças necessárias ao reparo, inclusive pneus, bem como disponibilizar chaves e documentação do veículo para realização de reboque.

Artigo 27 - Em veículos com capacidade superior a 5 (cinco) pessoas, os serviços de transporte alternativo ou táxi serão disponibilizados apenas ao condutor.

Artigo 28 - A retirada de carga que dificulte ou impeça o reboque será de responsabilidade exclusiva do condutor, não sendo realizada remoção de veículo carregado.

Artigo 29 - Caso o condutor exija atendimento no local e a reparação não se efetive, não será disponibilizado novo guincho para o mesmo evento.

Artigo 30 - A associação não se responsabiliza por roubo ou extravio de bagagens, objetos pessoais ou mercadorias no interior do veículo.

Artigo 31 - O associado tem direito a 1 (um) atendimento por mês, independentemente do serviço, desde que existam prestadores disponíveis na localidade.

Artigo 32 - Em casos de veículos rebaixados, ainda que legalizados, a MORIÁ PROTEÇÃO AUTOMOTIVA não se responsabiliza por eventuais danos no carregamento ou descarregamento, nem garante a execução do serviço pelo prestador.



CAPÍTULO III - DO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM

Artigo 33 - O Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, denominado GPPM, funciona com o agrupamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que optarem por aderir a este benefício, com o intuito de, na defesa do seu patrimônio, ratear despesas advindas de um evento futuro voltado à ajuda mútua entre associados deste grupo, sem qualquer finalidade lucrativa.

Parágrafo 1º – A proteção oferecida pela associação aos seus associados a título de GPPM não constitui seguro, pois não há pagamento de prêmio prévio, além de inexistirem cálculos atuariais e perfis de risco.

Parágrafo 2º - No caso de superveniência de eventos danosos futuros, observados os limites estabelecidos neste regimento e no termo de adesão do associado, será feita a distribuição dos possíveis prejuízos materiais mediante rateio cooperativo variável.

Artigo 34 - O Associado poderá aderir ao GPPM manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação, indicando o veículo que deseja cadastrar.

Parágrafo 1º - Para os associados que desejarem cadastrar veículo no sistema de proteção patrimonial mutualista, deverão informar, no ato de sua solicitação, a finalidade a que o veículo ou a motocicleta se destinam, podendo ser particular, táxi, aluguel, utilizados para transporte de mercadorias ou de uso comercial em geral, transporte de passageiros ou utilização em aplicativos (Uber, 99, Cabify, Easy, Lyft, BlaBla Car, Wappa, Ifood etc.).

Parágrafo 2º - Caso o associado omita ou preste informações diversas da realidade dos fatos, estando em condições diversas das declaradas, não terá direito ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

Artigo 35 - Para ser aceito no grupo de GPPM, o associado deverá seguir os seguintes passos:

- a) O associado manifesta sua vontade de participar do GPPM através do preenchimento de solicitação⁸, informando os dados do(s) veículo(s) a ser(em) cadastrado(s), sendo que este(s) será(ão) o(s) único(s) abrangido(s) pelo benefício;
- b) No mesmo termo acima, o associado manifesta quais as modalidades do GPPM deseja aderir;
- c) O veículo a ser cadastrado deverá passar por uma vistoria realizada por profissionais indicados pela Associação;
- d) Após a vistoria, será aceito ou não o cadastro do veículo. A aceitação poderá ser realizada com ou sem ressalvas e entre as ressalvas poderá conter a instalação de

⁸ Modelo fornecido pela Associação.



equipamento rastreador, troca de eventuais pneus em más condições, troca de lanternas queimadas ou quebradas etc.

- e) O associado somente passará a ter direito ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista após a regularização das ressalvas, as quais serão destacadas no termo de solicitação;
- f) Após a vistoria, será emitido boleto contendo os valores referentes à vistoria, mensalidade e outros benefícios aderidos pelo associado;
- g) O associado passará a usufruir dos benefícios oferecidos pelo GPPM após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da confirmação do pagamento da contribuição mensal proporcional, considerando-se, para tal fim, os dias úteis de segunda a sexta-feira. Fica estabelecido, ainda, que os pagamentos realizados após as 18h (dezesseis horas) das sextas-feiras terão seu prazo de carência iniciado na segunda-feira subsequente. Na hipótese de a segunda-feira ser feriado, o início dos benefícios ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao feriado.
- h) A diretoria em exercício, a seu critério, poderá condicionar o aceite de veículo no GPPM a instalação do equipamento rastreador.

SECÃO I – DA MENSALIDADE REFERENTE AO GPPM

Artigo 36 - O associado que vise aderir ao GPPM deverá efetuar o pagamento da contribuição de vistoria, contribuição de cadastro e mais a mensalidade.

Parágrafo 1º - A contribuição de vistoria possui o intuito de retribuir o trabalho realizado pelo vistoriador, podendo ser paga à Associação ou diretamente para o profissional contratado para esse fim.

Parágrafo 2º - A contribuição de cadastro possui o intuito de cobrir as despesas com esse trabalho.

Parágrafo 3º - Os valores das contribuições de vistoria e de cadastro estarão expostos na sede da Associação e em todos seus pontos de atendimento

Parágrafo 4º - A mensalidade referente ao GPPM será calculada de acordo com a tabela de referência⁹, que traz o percentual a ser aplicado sobre o valor atribuído ao veículo a ser cadastrado pela tabela FIPE, e deverá sempre respeitar o valor mínimo estabelecido pela diretoria em exercício.

Parágrafo 6º - Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

Parágrafo 7º - Caso o veículo cadastrado no GPPM tenha a sua finalidade alterada, bem como nos casos em que houver mudança do endereço de residência, endereço de seu estabelecimento ou estado de registro do veículo, o associado tem o dever de informar a Associação, caso em que, com a informação, a diretoria poderá aceitar ou negar a manutenção do associado sob a nova condição.

⁹ Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.



Parágrafo 8º - Caso o associado não informe a alteração/mudança a que se refere o parágrafo 7º, perderá o direito ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

Artigo 37 - Os valores referentes à mensalidades pagas pelos associados para o GPPM terão um valor fixo e serão contabilizados em cada exercício que compreende o período entre o dia 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano, formando o fundo GPPM.

Artigo 38 - Os prejuízos sofridos pelos associados optantes por esse benefício e cobertos pelo GPPM, serão resarcidos mediante saldo existente no fundo GPPM.

Artigo 39 - Ao final de cada exercício será feita a contabilidade e prestação de contas do fundo GPPM, que será a soma dos valores recebidos descontadas as saídas.

- a) Será convocada uma Assembleia Geral que instalar-se-á ordinariamente a cada ano para a prestação de contas, apurando se houve superávit ou déficit no exercício anterior no fundo GPPM;
- b) Na mesma assembleia de apuração do superávit ou déficit será discutido o que fazer com os resultados;
- c) Em caso de superávit será definido no que será aplicado tal valor, podendo ser deixado em caixa para eventualidades ou aplicado na consecução do objeto da associação;
- d) Em caso de déficit o valor apurado será rateado entre os associados participantes do grupo GPPM;
- e) O valor atribuído de rateio para cada associado será proporcional ao valor do veículo cadastrado para o GPPM;
- f) Após a definição do valor de rateio para cada associado, será definido de que forma será pago este valor, podendo ser à vista ou parcelado, conforme fluxo de caixa do fundo GPPM;
- g) O valor apurado para rateio deverá sempre ser pago em boletos apartados das mensalidades, pois pertencem ao fechamento de contas do exercício do ano anterior;
- h) Na mesma assembleia de prestação de contas o conselho fiscal se pronunciará pela aprovação ou não das contas. Sendo aprovada, será lavrada ATA e devidamente registrada; sendo reprovada, serão suscitadas as dúvidas para esclarecimento pelo tesoureiro e levado novamente à aprovação do conselho fiscal.

Artigo 40 - Durante o ano de exercício, no caso de o fundo GPPM estar positivo, o saldo deverá ser aplicado para rendimento, sempre em aplicações sem risco, em que o produto desta aplicação pertencerá ao próprio fundo GPPM.

Artigo 41 - Durante o ano de exercício, no caso de o fundo GPPM estar negativo e necessitar aporte para cobrir suas despesas, a Diretoria em exercício poderá emitir títulos referentes às mensalidades dos associados integrantes do GPPM e antecipá-los para cobrir o saldo negativo.



Parágrafo 1º - Somente poderão ser emitidos títulos para antecipação àqueles compreendidos no período mínimo de permanência, pela entrada ou pela utilização do GPPM.

Parágrafo 2º - Os encargos das antecipações sairão do próprio fundo GPPM.

Artigo 42 - Pelo princípio do associativismo e da divisão de prejuízos que impera nesta Associação, com o intuito de evitar prejuízos à coletividade de associados e principalmente ao grupo participante do GPPM, o associado que faça uso de qualquer dos benefícios oferecidos pelo GPPM e, antes de 1 (um) ano após o evento, opte por se desvincular da Associação, fica responsabilizado ao pagamento proporcional do valor correspondente a 6 (seis) meses de contribuição, o qual se considera razoável e adequado ao rateio inerente às finalidades do vínculo associativo.

Parágrafo Único - Caso o associado não efetue o pagamento referido no *caput* acima, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados a partir da data do vencimento, além de acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Artigo 43 – Durante o período em que estiver em andamento a sindicância instaurada para análise da concessão de benefício, bem como enquanto o veículo cadastrado estiver em processo de reparo decorrente de evento coberto, o associado permanecerá obrigado ao pagamento regular das contribuições mensais devidas à Associação.

Parágrafo 1º – A suspensão ou interrupção dos pagamentos durante tais períodos não eximirá o associado de suas obrigações, tampouco constituirá motivo para isenção ou cancelamento dos débitos correspondentes.

Parágrafo 2º – Caso o associado opte por cancelar sua adesão, deixar de contribuir com as mensalidades, ou tenha o benefício indeferido por motivo imputável a sua conduta, ficará responsável pelo ressarcimento integral dos custos do conserto do veículo, bem como de quaisquer despesas administrativas, operacionais ou financeiras suportadas pela Associação em razão do evento.

Parágrafo 3º – O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão imediata de benefícios e a adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos valores despendidos pela Associação.

SEÇÃO II – DO FUNDO DO GPPM

Artigo 44 - O fundo GPPM é composto pelas seguintes receitas:

- a)** Mensalidades;
- b)** Contribuição de vistoria;
- c)** Contribuição de cadastro;
- d)** Contribuição de rateio (divisão de prejuízo);
- e)** Cota de participação;

- f) Venda de sucatas, salvados e perdidos;
- g) Valores provenientes de ações judiciais ou acordos de terceiros culpados.

Artigo 45 - As despesas que serão retiradas do fundo GPPM serão todas aquelas necessárias direta ou indiretamente para que se atinja as finalidades da Associação.

Artigo 46 - As despesas que serão retiradas do fundo GPPM serão definidas e autorizadas pela diretoria em exercício, sempre com base nos objetivos da Associação. Dentre as despesas, destacam-se as mais comuns:

- a) Pagamento dos prejuízos sofridos pelos veículos cadastrados dos associados que compõem o GPPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- b) Pagamento dos prejuízos sofridos por terceiros envolvidos em acidentes¹⁰ com veículos cadastrados dos associados que compõem o GPPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- c) Pagamento pela contratação de funcionário celetista, terceirizado, horista etc, conforme for a necessidade da associação;
- d) Pagamento pela contratação de prestadores de serviços;
- e) Pagamento pela manutenção da sede social e pontos de atendimento;
- f) Pagamento de impostos, tributos e contribuições a que a Associação esteja sujeita;
- g) Pagamento de terceirização de serviços oferecidos pela Associação, mesmo que atividade fim;
- h) Pagamento de qualquer outra despesa definida pela diretoria em exercício com a finalidade de atingir os objetivos da Associação.

Artigo 47 - A diretoria em exercício tem o dever de exercer a melhor administração possível, sempre buscando o equilíbrio entre economia e eficiência, com esse intuito, para equilibrar as finanças da Associação em geral, mas principalmente, para manter o saldo do fundo GPPM positivo, o que evitará o pagamento de rateio pelos associados que compõem esse benefício. Sendo assim, a Diretoria poderá tomar decisões nesse sentido, que podem ser:

- a) Redução, sempre que possível, do quadro de funcionários ou contratados;
- b) Se necessário, a contratação de vendedores, representantes ou empresas terceirizadas, com a finalidade de aumentar o número de associados que compõem o GPPM, assim reduzindo eventuais rateios;
- c) Contratação de planos de mídia para fortalecer o item acima;
- d) Aberturas de pontos de atendimento para melhor atender os associados distantes da sede da Associação;
- e) Outras ações a critério da diretoria em exercício.

CAPÍTULO IV - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

Artigo 48 - O associado poderá aderir ao benefício de instalação do equipamento rastreador através do sistema do comodato, fornecido pela Associação ou por empresa

¹⁰ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.



terceirizada, sendo o seu custo¹¹ mensal incluso no boleto de pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo 1º - Pelo mutualismo de todos os associados e em razão do princípio do associativismo, será obrigatória a instalação de rastreador, cujo custo será incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal, nos seguintes casos:

- I – Veículos de transporte de carga: todos, independentemente do valor;
- II – Veículos de uso normal (passeio particular): a partir de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III – Motocicletas: todas, independentemente do valor;
- IV – Veículos destinados a aplicativos de transporte de passageiros (ex.: Uber, 99) e táxis: a partir de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- V – Veículos importados: todos, independentemente do valor.

Parágrafo 2º - Fica a critério da diretoria, com base nos princípios do associativismo e mutualismo, decidir pela obrigatoriedade ou não da instalação do equipamento rastreador em veículos com valores de FIPE inferior ao estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Os veículos discriminados no Parágrafo 1º deste artigo somente passarão a gozar do benefício por roubo ou furto após a instalação do equipamento rastreador, sendo que o agendamento e a sua instalação são de inteira responsabilidade do Associado.

Parágrafo 4º - O associado que tenha instalado equipamento rastreador em seu veículo fica obrigado a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, realizando a sua contínua manutenção. Se na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, seja por falha mecânica ou elétrica, o associado não terá direito aos benefícios contratados relacionados a furto e roubo.

Parágrafo 5º - O dispositivo rastreador não estará coberto pela Associação em caso de acidente de trânsito que venha a danificá-lo, bem como nos casos de furto ou roubo.

Artigo 49 - Para instalação do equipamento rastreador será cobrado taxa de instalação, portanto, o valor pago na adesão/instalação não equivale à aquisição deste, de modo que o aparelho deverá ser devolvido imediatamente após o cancelamento/desligamento do associado da Associação, sob pena de converter-se o comodato em compra.

Parágrafo 1º - A Associação não se responsabiliza por defeitos nos equipamentos oriundos de má utilização destes e, ainda, eventuais problemas de sinais com operadoras.

Parágrafo 2º - O associado está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia móvel celular e que seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos

¹¹ O agendamento e instalação é de inteira responsabilidade do associado.



sinais de telefonia móvel de celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

Artigo 50 - O dispositivo de segurança RASTREADOR é adquirido em forma de comodato, fornecido diretamente pela Associação ou empresa terceirizada, devendo o associado seguir todas as regras estabelecidas em termo próprio firmado no ato de sua adesão, não podendo retirá-lo sem prévia autorização expressa da Associação.

Parágrafo 1º - A empresa fornecedora do equipamento rastreador deverá estar credenciada e habilitada junto à Associação.

Parágrafo 2º - A Associação possui empresa própria responsável pela instalação dos aparelhos de rastreamento, podendo, entretanto, em razão da localização geográfica ou de dificuldades operacionais, contratar empresas terceiras para a execução do serviço. O prazo para a instalação do rastreador será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da adesão. O associado deverá manter o rastreador permanentemente ativo e em pleno funcionamento, responsabilizando-se por qualquer ato que comprometa sua eficácia.

Artigo 51 - Quando o associado se desligar do quadro de associados deverá, imediatamente, efetuar a retirada e entrega do equipamento à Associação, sob pena de conversão do comodato em compra no valor fixado de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Parágrafo 1º - A partir da conversão do comodato em compra, será gerado em nome do associado um boleto para pagamento no importe de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com vencimento em 30 (trinta) dias corridos contados da data do seu desligamento da Associação.

Parágrafo 2º - Caso não efetue o pagamento do referido boleto na data aprazada, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES (Benefício Opcional)

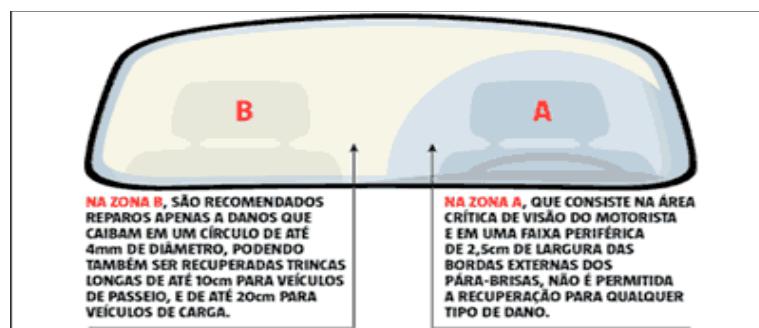
Artigo 52 - O presente benefício garante ao associado a substituição ou reparo dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas e lentes dos espelhos retrovisores.

Artigo 53 - Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados, nos seguintes termos:

- a) A contratação deste serviço está condicionada a realização de vistoria prévia;
- b) Em casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo;

- c) A reposição dos vidros está vinculada à disponibilidade do item no mercado;
- d) As peças repostas serão de marcas que atendam às especificações das montadoras e de segurança;
- e) Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica;
- f) Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notado na substituição da peça alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia pelo desgaste natural da peça antiga.

Artigo 54 - Forma de reparação do para-brisa:



- a) Adesivos são provisórios e não impedem o crescimento da trinca;
- b) Após sua aplicação, o associado deve solicitar o reparo o mais rápido possível;
- c) Não cole adesivos na sua linha de visão (Zonas A e B);
- d) A cobertura atende às normas de segurança automotivas internacionais, resgatando a integridade estrutural do para-brisa.

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS

Artigo 55 - Para reparo ou reposição das peças específicas neste capítulo, o associado deverá entrar em contato com a Associação que informará o procedimento e local com disponibilidade onde o serviço poderá ser realizado.

Subseção I – Cota De Participação

Parágrafo 1º - Para a cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aplicada a cota de participação estipulada da seguinte forma:

I – Em caso de vidros ou peças nacionais: 40% (quarenta por cento) do valor da peça a ser trocada;

II – Em caso de vidros ou peças importados: 70% (setenta por cento) do valor da peça a ser trocada.

III – O valor a ser pago pelo associado é denominado cota de participação;

IV – A cota de participação será cobrada para cada peça trocada.



Artigo 56 - O associado deverá efetuar o pagamento da participação diretamente à MORIÁ Benefícios e Proteção Patrimonial Mutualista, que providenciará local, data e hora para a realização da troca da peça.

Parágrafo 1º – Sem o pagamento da participação, o acionamento será arquivado.

Subseção II – Limite De Utilização

Parágrafo 2º - Em caso de danificação dos referidos itens, o limite máximo de utilização será o estabelecido a seguir:

- a) Para-brisa - 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses;
- b) Retrovisor - 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses;
- c) Faróis e lanternas (dianteiros e traseiros) - 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses (lâmpadas exclusas);
- d) Vidros laterais e traseiro - 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses.

Artigo 57 - O limite de utilização do benefício será de 1 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses, não sendo acumulativo. Caso o associado utilize qualquer um dos benefícios previstos no Parágrafo 2º (alíneas a, b, c e d), somente poderá fazer uso de outro benefício após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - Considera-se 1 (um) acionamento cada item trocado ou reparado.

Subseção III – Prejuízos Não Indenizáveis

Parágrafo 2º - Além das exclusões gerais constantes neste regimento, consideram-se custos/eventos excluídos para este serviço:

- a) Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, desordem, vandalismo, tumultos, motins, incêndios, precipitação de granizo e panes elétricas (curto-circuito);
- b) Danos causados a vidros de: ônibus, trator, veículos blindados, veículos especiais e/ou transformados, teto solar, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes;
- c) Despesas com a substituição de guarnições ou quaisquer outros acessórios correlatos, que ficarão a cargo do beneficiário;
- d) A troca de vidros quando o local em que se sustenta não estiver em perfeitas condições;
- e) Reembolso de valores gastos para reparo ou reposição de vidros, faróis e lanternas caso não tenham sido previamente autorizados pela Associação e/ou pela Assistência;
- f) Danos existentes nos vidros antes da contratação do benefício;
- g) Riscos e manchas nos vidros, retrovisores e/ou faróis;
- h) Danos específicos decorrentes de ausência de manutenção e desgaste;
- i) Guarnição da borracha;

- j) Frisos estéticos;
- k) Canaletas;
- l) Películas protetoras;
- m) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- n) Delaminação;
- o) Desgaste natural, panes elétricas, roubo ou furto exclusivo dos vidros, retrovisores, faróis e/ou lanternas;
- p) A queima exclusiva da lâmpada;
- q) A carcação/invólucro dos retrovisores internos e externos;
- r) Lanternas auxiliares (faróis de neblina dianteiros e traseiros, faróis auxiliares de milha), lanternas indicadoras de direção externas (pisca-pisca não integrados aos faróis principais), lanternas indicadoras de direção embutidas em retrovisores, vidros blindados;
- s) Luz de freio central (third brake light ou brake light) e lanternas laterais (side marker lights);
- t) Palhetas automotivas;
- u) Faróis de xenon ou similares;
- v) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- w) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo do beneficiário durante o período de troca e/ou reparo dos vidros.

SEÇÃO II – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 58 - Para utilização de qualquer serviço, é obrigatório o contato com a Associação, através do telefone disponibilizado ao associado, para a devida orientação sobre como proceder no caso de trocas e/ou reparos.

Artigo 59 - Os serviços de troca e/ou reparo serão executados por empresas referenciadas presentes em todo o território nacional.

Artigo 60 - Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem a prévia autorização do Assessor.

Artigo 61 - O prazo para reparo/troca é, em regra, de 15 (quinze) dias úteis, podendo sofrer alteração conforme a região e disponibilidade da peça.

Artigo 62 - O benefício de proteção a vidros e acessórios é adicional e opcional, podendo estar sujeito à contratação específica e ao pagamento de valores pelo associado.

Artigo 63 - O benefício de proteção a vidros e acessórios é exclusivo para automóveis, veículos leves, veículos utilizados como Uber, pick-up, SUV e caminhão protegidos pela MORIÁ BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA.

Artigo 64 - A utilização do benefício está condicionada à situação regular do associado perante a MORIÁ BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, sendo obrigatório que esteja ativo e adimplente.



Artigo 65 - A partir do primeiro dia de inadimplência, o benefício de proteção a vidros e acessórios ficará suspenso, sendo reativado somente após 48 (quarenta e oito) horas úteis da regularização.

Artigo 66 - Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Adesão/Filiação, se contratado no momento da adesão, ou do pagamento do primeiro boleto que inclua este benefício, se contratado posteriormente.

Artigo 67 - Caso o associado venha a usufruir do benefício de proteção a vidros e acessórios, iniciar-se-á novo prazo de fidelização conforme Regimento, contado da data do acionamento.

Artigo 68 - Os atendimentos referentes ao benefício de proteção a vidros e acessórios serão realizados exclusivamente em lojas da rede credenciada junto à MORIÁ Benefícios e Proteção Patrimonial Mutualista.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistência de loja credenciada na região em que o veículo se encontre, será permitido o conserto em oficina alternativa, desde que sejam apresentados 03 (três) orçamentos, sendo aprovado para execução o de menor valor, observando-se, entretanto, critérios de qualidade e conformidade técnica do serviço prestado.

CAPÍTULO VI – CARRO RESERVA (Benefício Opcional)

Artigo 69 - O benefício de carro reserva é opcional e poderá ser contratado mediante pagamento de valores adicionais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser acionado exclusivamente em razão de colisão, furto, roubo ou incêndio.

Artigo 70 - O número de diárias de carro reserva será definido no Termo de Adesão firmado pelo associado com a Associação.

Artigo 71 - Para utilização do benefício de carro reserva será exigida carência mínima de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O benefício será suspenso automaticamente a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sendo reativado apenas após 48 (quarenta e oito) horas da regularização.

Artigo 72 - A disponibilização do carro reserva ocorrerá somente após a abertura do evento, finalização da sindicância e aprovação formal do departamento jurídico e da diretoria da Associação.



Artigo 73 - A solicitação do benefício deverá ser realizada formalmente por escrito ou via e-mail do setor responsável, acompanhada do pagamento da taxa de acionamento prevista no regulamento.

Parágrafo 1º - O prazo para liberação do veículo será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento integral da documentação exigida.

Parágrafo 2º - Para casos de acidente ou incêndio, o associado deverá encaminhar obrigatoriamente:

I – cópia da CNH;

II – cópia do CRLV;

III – cópia do Boletim de Ocorrência.

Parágrafo 3º - Para casos de furto ou roubo, o associado deverá encaminhar obrigatoriamente:

I – cópia da CNH;

II – cópia do CRLV;

III – cópia do Boletim de Ocorrência;

IV – declaração de não localização emitida pelo órgão competente ou pátio conveniado, contendo razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados do veículo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável.

Artigo 74 - Entende-se por carro reserva o automóvel de passeio modelo popular o veículo com motorização 1.0, duas ou quatro portas, direção mecânica, sem vidro elétrico, ar-condicionado ou acessórios adicionais.

Artigo 75 - O associado será o único responsável por todas as despesas relativas ao uso do carro reserva, incluindo combustível, pedágios, multas diárias excedentes ao prazo autorizado, franquia, caução e quaisquer outros encargos correlatos.

Parágrafo único. A Associação se limitará a arcar com as diárias autorizadas do carro reserva, não assumindo qualquer responsabilidade por sinistros ou danos ocorridos durante o período de locação.

Artigo 76 - Na hipótese de inexistir locadora conveniada na cidade de residência do associado, a Associação poderá disponibilizar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada conjunto de 7 (sete) diárias contratadas, a título de benefício de carro reserva, ficando a critério do associado utilizar o valor em locadora de sua escolha ou em transporte alternativo (aplicativo ou táxi).



Artigo 77 - Findo o prazo autorizado para utilização do carro reserva, poderá o associado prorrogar a locação diretamente com a locadora, arcando integralmente com os custos do período excedente.

Artigo 78 - O associado é o único responsável durante o período de locação pelo cumprimento das obrigações contratuais, respondendo por todas as multas, pedágios, combustível, e pela comunicação imediata de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo aos órgãos competentes e à locadora, com apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao associado permitir que terceiros utilizem o veículo locado sem a prévia autorização da locadora, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes do descumprimento desta regra.

Artigo 79 - A Associação não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos, colisões, incêndios, furtos, roubos ou demais eventos ocorridos com o carro reserva, cabendo exclusivamente ao associado responder pelo uso do veículo durante a locação.

TÍTULO III - DAS MENSALIDADES

Artigo 80 - A mensalidade dos associados é composta pela soma dos benefícios contratados e despesas para cada benefício.

- a) Todo associado pagará a título de taxa de administração um valor fixo mensal definido pela diretoria em exercício, tendo como base a divisão das despesas correntes pelo número de associados ativos;
- b) O associado, para aderir o benefício da assistência 24h, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;
- c) O associado, para aderir o benefício da instalação de equipamento rastreador, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;
- d) O associado para aderir ao GPPM deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão no importe definido pela diretoria em exercício;
- e) O associado que aderir ao GPPM deverá efetuar o pagamento da mensalidade referente ao veículo cadastrado, nos termos já expostos.

Parágrafo 1º - Os valores das mensalidades referentes aos benefícios oferecidos estarão disponíveis aos associados na sede da Associação e em suas unidades de atendimento.

Parágrafo 2º - A diretoria em exercício se reunirá, sempre que necessário, para debater sobre os valores aplicados aos benefícios oferecidos aos associados, devendo sempre buscar pelo equilíbrio entre economia e eficiência.



Parágrafo 3º - Os valores de benefícios oferecidos, sejam por meios próprios ou contratados, poderão ter seus valores alterados a qualquer tempo, desde que comprovada a necessidade.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM

Artigo 81 - O GPPM abrange a indenização ou reparo de prejuízos decorrentes de avarias ocasionadas por acidente¹² roubo, furto ou incêndio¹³ proveniente de acidente, devidamente comprovados, ao veículo cadastrado e/ou de terceiro não culpado, nos termos e limites estipulados no Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Os acessórios denominados partes integrantes¹⁴, serão cobertos somente os originais de fábrica e desde que estejam constantes na nota fiscal de compra e venda do veículo, tenham sido verificados no veículo no momento da inspeção inicial e forem diretamente atingidos nos eventos danosos.

Parágrafo 2º - Em relação aos acessórios denominados pertenças¹⁵, serão cobertos somente aqueles que tenham sido verificados no veículo no momento da inspeção inicial e forem diretamente atingidos nos eventos danosos.

Parágrafo 3º - Quando os acessórios referidos nos parágrafos 1º e 2º forem os únicos danificados no evento danoso, não serão objeto de ressarcimento pela Associação.

Parágrafo 4º - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a Associação pagará o valor baseada no estado de conservação, cujo parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos pneus, será o seguinte:

- a) Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago na nota;
- b) Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago na nota;
- c) Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso e pagos pelo menor preço de mercado.

Parágrafo 5º - Ocorrendo evento coberto pelo GPPM, em que seja definido pela indenização integral, as partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes terão seu valor deduzido da indenização a ser paga.

¹² Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

¹³ Desde que não seja incêndio criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção do veículo, ou ainda em veículo que possua Kit-Gás.

¹⁴ São bens acessórios que estão unidos ao principal formando um todo indivisível. As partes integrantes não têm autonomia, ou seja, só tem funcionalidade com o principal - EXEMPLO: volante original, central multimídia de fábrica etc.

¹⁵ São tratadas nos artigos 93 e 94 do CC. São os bens que se destinam, de forma duradoura, a facilitarem o uso do bem principal, apesar de não constituírem parte integrante deste (são autônomas). São incorporadas ao bem pela vontade do proprietário - EXEMPLOS: aparelho de CD/DVD; película; aerofólio; suspensão e/ou mola esportiva etc.

Parágrafo 6º - Ocorrendo evento coberto pelo GPPM, em que seja definido pelo reparo do veículo, as partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes não serão reparadas, nem mesmo indenizadas, mesmo que o estado da parte ou peça tenha sido agravado pelo evento.

Artigo 82 - Com o GPPM, o veículo cadastrado está protegido apenas em todo o território brasileiro, não abrangendo eventos ocorridos fora do país.

Artigo 83 - Para requerer o GPPM, em qualquer de suas modalidades (reparação parcial, indenização por perda total, furto, roubo ou indenização de terceiros), o associado deverá efetuar o pagamento da quota de participação, calculada¹⁶ conforme valores mínimos e percentuais sobre a avaliação do veículo cadastrado.

Parágrafo único – No caso de acionamento exclusivamente em benefício de terceiros, a quota de participação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota de participação estipulada ao associado. Em caso de reincidência, na hipótese em que o associado opte por consertar exclusivamente o veículo do terceiro, a taxa de participação será de 100% (cem por cento) do valor da quota participativa.

Artigo 84 - Esta Associação rege-se pelo princípio do associativismo e recíproca colaboração entre associados. Por esse motivo, o associado terá sua quota de participação dobrada, quando ocorrer um segundo evento que envolva qualquer modalidade do GPPM dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - Conforme disposto no Parágrafo 5º do artigo 5º deste Regimento Interno, a dobra referida neste artigo será considerada inclusive no caso de substituição do veículo cadastrado. Para fins de cumprimento deste parágrafo, será considerado como acionamento de evento tanto o conserto do veículo do terceiro envolvido quanto o conserto do veículo do associado.

Parágrafo 2º - Caso ocorra um terceiro evento que envolva qualquer modalidade do GPPM, em que os três eventos estejam dentro de um período de 12 (doze) meses, a quota poderá ser triplicada ou ainda o associado ser excluído dos quadros da Associação, ficando esta decisão à critério da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A dobra da quota de participação prevista neste artigo aplicar-se-á ao segundo evento ocorrido dentro do período de 12 (doze) meses, ainda que no primeiro evento não tenha havido cobrança de quota de participação, seja em razão de isenção, desconto, reparo exclusivo de terceiro ou qualquer outro motivo.

CAPÍTULO I - DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM

¹⁶ Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.



Artigo 85 - Em caso de evento que se verifique a perda total do veículo cadastrado no GPPM, o associado terá direito a indenização pelo prejuízo sofrido no importe de 100% (cem por cento) do valor atribuído ao veículo cadastrado no dia do evento que gerou a perda total.

Parágrafo Único - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão resarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

Artigo 86 - Quando houver a indenização integral do veículo e este for proveniente de Leilão, com chassi remarcado ou com gravame de ter sofrido média ou grande monta, a indenização a ser paga ao associado sofrerá abatimento na proporção de 30% do preço apontado pela Tabela FIPE, independentemente de essa condição ser anterior ou posterior a sua entrada na Associação, e ter ou não sido informada no momento da adesão.

Parágrafo 1º - A Associação não se responsabiliza por qualquer tipo de desvalorização do veículo do associado, inclusive aquela decorrente de:

- I – Sinistros que resultem em classificação como média monta ou outra categoria similar;
- II – Registros de gravames, restrições ou anotações no documento do veículo em razão de sinistros, recuperações, vistorias, leilões ou quaisquer outros eventos;
- III – Qualquer perda comercial ou diminuição de valor de mercado causada por histórico de ocorrência, independentemente da reparação do bem.

Parágrafo 2º - O associado declara estar ciente de que a eventual redução no valor de mercado do veículo em razão dos eventos acima descritos não será objeto de indenização e não gera qualquer obrigação de compensação financeira por parte da Associação.

Parágrafo 3º - Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, necessitando de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se o abatimento do *caput*.

Parágrafo 4º - Em caso de indenização integral, serão deduzidos do valor total de pagamento as multas de trânsito não pagas que constarem relacionadas ao veículo sinistrado, bem como IPVA, autuações de trânsito, impostos, DPVAT, taxas e valores correspondentes ao disposto no Artigo 42 deste Regimento Interno.

Parágrafo 5º - As garantias contra roubo ou furto não se estendem a outros tipos de crimes ou fraudes, tais como apropriação indébita ou estelionato, dentre outras práticas delituosas, que não são objeto de proteção, não havendo nestes casos qualquer tipo de indenização ao associado.

Parágrafo 6º – Caso o associado declare previamente que o veículo é oriundo de leilão, possui chassi remarcado ou registro de média ou grande monta, e opte pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela Associação, fará jus ao recebimento da indenização integral, sem aplicação do deságio de 30%.

Artigo 87 - O teto de valor do equipamento cadastrado no GPPM a ser reparado ou indenizado observará os seguintes limites:

- I – Veículos automotores: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- II – Motocicletas: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III – Caminhões: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo 1º – Ainda que o valor de mercado ou da Tabela FIPE seja superior ao teto estabelecido para cada categoria, a indenização a ser paga ao associado ficará limitada ao montante máximo aqui previsto.

Parágrafo 2º - Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, levando em consideração, via de regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE, e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores ou fator de mercado.

Parágrafo 3º - Ao se envolver em um evento, o associado (ou motorista do veículo cadastrado) tem o dever de mitigar os danos ocasionados ao veículo, tomando todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar a agravação dos prejuízos.

Artigo 88 - Em caso de acidente¹⁷ envolvendo veículo(s) de terceiro(s) Em caso de acidente envolvendo veículo(s) de terceiro(s), em que o associado seja considerado culpado e haja comprovação de colisão direta com o veículo cadastrado no GPPM, a Associação cobrirá os prejuízos causados ao(s) veículo(s) terceiro(s), observados os limites de indenização conforme o plano contratado:

- I – até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- IV – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º – O valor máximo de indenização será definido exclusivamente pelo plano de cobertura escolhido no momento da adesão do associado, sendo vedada a alteração, ampliação ou migração de plano após a ocorrência do evento que deu origem ao sinistro.

Parágrafo 2º - A cobertura do *caput* se restringe a cobrir os danos exclusivamente materiais causados ao(s) veículo(s) terceiro(s) movido(s) por combustão interna, ou seja, a Associação somente arcará com as despesas provenientes do conserto do(s) veículo(s) terceiro(s), não sendo atendidos danos causados a casas, muros, bicicletas, postes,

¹⁷ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.



cabeceiras de pontes, carroças, animais etc. e nem mesmo a carga que, por ventura esteja sendo carregada pelo(s) veículo(s) terceiro(s).

Parágrafo 3º - No caso do *caput* deste artigo, havendo mais de um veículo terceiro envolvido no evento, o valor do teto de indenização será rateado na proporção dos danos causados a cada veículo terceiro, não podendo a totalidade ultrapassar o limite estabelecido.

Parágrafo 4º - Caso os danos a serem reparados ultrapassem o valor máximo apontado no *caput*, o saldo remanescente será custeado pelo associado culpado.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO PARA REQUERER O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM

SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE¹⁸

Artigo 89 - Nos casos de acidente ou incêndio proveniente de acidente que causem avarias no veículo cadastrado ou do terceiro envolvido, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelos telefones, iniciando pelo 0800 600 2850 no prazo máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido, fornecendo todas as informações do evento conforme descrito no formulário de abertura de eventos, e posteriormente pelo (19) 99954-7536, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e neste momento o associado receberá informações de como proceder.

Parágrafo 1º - Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao GPPM pelo evento não comunicado.

Parágrafo 2º - Após a informação acima especificada, deverá requerer o benefício desejado comparecendo na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do momento do ocorrido.

Parágrafo 3º – Todos os documentos relativos ao evento devem ser enviados para o e-mail eventos@moriaprotecaoautomotiva.org.br, destinados às respostas de solicitações de análise e pareceres, bem como cópia de todos os documentos e conteúdos restritos à diretoria devem ser encaminhados para diretoria@moriaprotecaoautomotiva.org.br.

Artigo 90 - Tratando-se de colisão ou abalroamento, o associado deverá obrigatoriamente efetuar fotografias de todos os ângulos do seu veículo, bem como dos demais envolvidos, quando houver, e encaminhá-las para a Associação, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo 1º - Havendo terceiro envolvido, é obrigação do associado coletar todos os seus dados, tais como nome, CPF, endereço, telefone e, se possível, pegar uma fotografia

¹⁸ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.



da CNH e do documento do veículo terceiro, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo 2º - Caso o terceiro envolvido se negue a entregar os dados requeridos, o associado obrigatoriamente deverá solicitar e aguardar atendimento policial no local do evento, com a finalidade de obter a coleta dos dados.

Parágrafo 3º - Em caso de não cumprimento das determinações acima estipuladas, o associado perderá o direito ao GPPM para o referido evento.

Parágrafo 4º - Caso o veículo cadastrado no GPPM necessite de guincho para locomoção ou desencalhe, OBRIGATORIAMENTE o guincho a ser utilizado deverá ser o enviado pela Associação, sob pena da perda imediata do direito ao benefício.

SEÇÃO II - COMO REQUERER O GPPM POR ACIDENTE¹⁹

Artigo 91 - Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º - Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo, no momento do acidente, for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- f) Em caso de o veículo estar registrado em nome de pessoa jurídica, apresentar contrato social consolidado ou contrato social e suas alterações.

Parágrafo 2º - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

¹⁹ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.



Parágrafo 3º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 4º - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 92 - Após comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício;

Artigo 93 - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 10 (dez) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º - Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 2º - Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do GPPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

Parágrafo 3º - A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o associado de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

Parágrafo 4º - Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o associado de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o associado poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

Parágrafo 5º - Se o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o associado no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.



Parágrafo 6º - No caso de o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, continuará obrigado ao pagamento da quota de participação que poderá ser pago via boleto dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, ou poderá ser deduzido do valor de indenização.

Parágrafo 7º - No caso de o associado optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação será gerado boleto com o valor referente a quota de participação, que deverá ser pago dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

Parágrafo 8º - A critério da Associação, poderá ser autorizado o pagamento referente a quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

Parágrafo 9º - Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do GPPM.

Parágrafo 10º - Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas alternativas aprovadas pelo Inmetro e de boa qualidade, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser exigido pelo associado e/ou terceiro a utilização de peças originais novas.

Parágrafo 11º - O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 120 (cento e vinte) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

Parágrafo 12º - Caso a complexidade do serviço ou a falta de peças faça com que o reparo não tenha sido concluído dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, a Associação realizará a indenização total do veículo ao associado.

Parágrafo 13º - Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

Parágrafo 14º - Não serão indenizados, nem mesmo reparados, os veículos objetos de furto ou roubo seguido de incêndio, mesmo que o incêndio tenha sido ocasionado por acidente ou combustão espontânea.

Parágrafo 15º - Durante o período em que o veículo do associado estiver em reparo em razão de evento coberto pelo GPPM, o associado deverá manter em dia o pagamento das

mensalidades e contribuições devidas, sob pena de suspensão do benefício e paralisação imediata do conserto até a regularização da adimplênciá.

Parágrafo 16º – A continuidade do pagamento das mensalidades durante o conserto constitui condição essencial para a manutenção do benefício, não gerando direito a ressarcimento, abatimento ou prorrogação de vencimentos em razão da imobilização do veículo.

SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²⁰ QUE GEROU A PERDA TOTAL

Artigo 94 – Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado será informado e nessa informação conterá se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

Parágrafo Único - Após informado da indenização total, o associado deverá comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para firmar termo específico para o referido benefício;

Artigo 95 – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o associado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o associado deverá apresentar a baixa do veículo.

Parágrafo 1º - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 2º - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

²⁰ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.



Parágrafo 3º - A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

Parágrafo 4º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção II deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

Artigo 96 - O prazo para pagamento da indenização do veículo cadastrado será de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de toda a documentação exigida.

Parágrafo 1º - O valor da indenização total será o menor valor encontrado entre o valor de mercado e o valor de referência da Tabela FIPE do dia do evento que gerou a perda total, salvo os casos dispostos no Estatuto Social ou Regimento Interno em que a indenização não é total. A Associação reserva-se, ainda, o direito de indenizar o associado mediante a entrega de veículo de mesmo modelo e ano, em substituição à indenização em dinheiro.

Parágrafo 2º - O valor de mercado, mencionado no parágrafo anterior, é encontrado pela média de três anúncios de venda em um raio de 200 km da residência do associado, sempre considerando o mesmo ano e modelo do veículo a ser indenizado.

Parágrafo 3º - Quanto ao anúncio de venda, citado no parágrafo acima, serão considerados anúncios em jornais, internet, sites de venda, redes sociais ou qualquer outro meio idôneo de venda entre particulares ou revendas de veículos.

Parágrafo 4º - Associação descontará da indenização o valor correspondente ao disposto no Artigo 42 deste Regimento Interno, exigida após a utilização de qualquer dos benefícios, nos exatos termos do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

Parágrafo 5º - O salvado ou sucateado passará a fazer parte do patrimônio da Associação, podendo ser vendido no estado em que se encontrar ou reparado para posterior venda, cujo produto será acrescido ao fundo GPPM.

SEÇÃO IV - COMO PROCEDER EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO CADASTRADO NO GPPM

Artigo 97 - Nos casos de furto ou roubo do veículo cadastrado, no exato momento em que que tomar conhecimento do ocorrido, o associado deverá comunicar a Associação através dos telefones (19) 99954-7536, 0800 600 2850, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e nesta ligação o associado receberá informações de como proceder.



Parágrafo 1º – Todos os documentos relativos ao evento devem ser enviados para o e-mail eventos@moriaprotecaoautomotiva.org.br, destinados às respostas de solicitações de análise e pareceres, bem como cópia de todos os documentos e conteúdos restritos à diretoria devem ser encaminhados para diretoria@moriaprotecaoautomotiva.org.br.

Parágrafo 2º - Quando comprovada a impossibilidade de comunicação do furto/roubo no exato momento de conhecimento do fato, a comunicação deverá ocorrer assim que cessar a impossibilidade.

Parágrafo 3º - Em caso de não comunicação ou ausência de comprovação da impossibilidade alegada, o associado perderá o direito ao GPPM pelo evento não comunicado.

Parágrafo 4º - Pelos princípio do associativismo e mutualismo, haja vista a recíproca colaboração entre membros do grupo participante do GPPM para rateio dos prejuízos, a comunicação do evento de furto ou roubo com a máxima urgência é essencial para que sejam tomadas as medidas de recuperação do veículo, tais como comunicação às autoridades, consulta ao equipamento rastreador etc e, por tais razões, a não comunicação acarretará na perda do direito ao benefício requerido, tal como disposto no parágrafo 2º.

Artigo 98 – Após comunicar o furto ou roubo, na forma indicado no artigo acima, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º - Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício por furto ou roubo”, o qual constará a síntese do ocorrido, e apresentará os documentos necessários para análise de concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência do evento;
- c) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- d) Certificado de registro do veículo - CRV;
- e) Chave principal e reserva do veículo;

Parágrafo 2º - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento dos envolvidos ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 3º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 4º - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 99 - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 10 (dez) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º - Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para cumprir as seguintes providências, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública outorgando poderes amplos em favor do representante legal da Associação em relação ao veículo cadastrado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do perdido à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício.

Parágrafo 2º - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 3º - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 2º e descontar da indenização devida.

Parágrafo 4º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.



Parágrafo 5º - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção IV deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

Artigo 100 – Após apresentada toda a documentação exigida, será emitido boleto com o valor da quota de participação, que deverá ser pago dentro de 30 (trinta) dias da sua emissão.

Artigo 101 - Após a quitação da quota de participação, a Associação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar o pagamento da indenização devida, podendo fazê-lo de uma só vez ou parcelado, em até 05 (cinco) parcelas, de acordo com as suas condições econômicas.

Parágrafo 1º - Caso o veículo furtado ou roubado seja recuperado antes que a Associação tenha indenizado o associado por este evento, o veículo recuperado será entregue ao associado, que nada mais terá a reclamar.

Parágrafo 2º - Em caso de recuperação do veículo furtado ou roubado, após o pagamento da indenização pela Associação, o veículo recuperado será vendido e o produto da venda integrará o fundo GPPM.

CAPÍTULO III - TERCEIROS

SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²¹ QUE GEROU AVARIAS NO VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO

Artigo 102 - Nos casos de acidente que cause avarias no veículo de terceiro, causado por culpa do veículo cadastrado no GPPM, o associado deverá entrar em contato com a Associação, iniciando pelo 0800 600 2850, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido, fornecendo todos os detalhes do evento conforme descrito no formulário de abertura de eventos, e em seguida pelo (19) 99954-7536, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo. Neste momento, o associado receberá as instruções necessárias sobre como proceder.

Parágrafo 1º - Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao GPPM para terceiro não culpado pelo evento não comunicado.

Parágrafo 2º – Todos os documentos relativos ao evento devem ser enviados para o e-mail eventos@moriaprotecaoautomotiva.org.br, destinados às respostas de solicitações de análise e pareceres, bem como cópia de todos os documentos e conteúdos restritos à diretoria devem ser encaminhados para diretoria@moriaprotecaoautomotiva.org.br.

SEÇÃO II - COMO REQUERER O GPPM PARA O TERCEIRO NÃO CULPADO

Artigo 103 - Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no

²¹ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, juntamente com o terceiro não culpado envolvido no acidente, para dar entrada na solicitação de benefício para terceiro não culpado, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º - É considerado como terceiro não culpado apenas o proprietário do veículo envolvido no acidente.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese será aceito o condutor, locatário ou comandatário como proprietário para requerer ou receber o benefício, salvo se munido de procuração pública com fins específicos.

Parágrafo 3º - Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado e terceiro;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo do associado no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo do associado no momento do acidente for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Habilitação do condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente;
- f) Se o condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente for pessoa diversa do proprietário do veículo, apresentar também CPF e RG do proprietário do veículo;

Parágrafo 4º - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 5º - Enquanto o associado e o terceiro não apresentarem toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 6º - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 104 - Após comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício;

Artigo 105 - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 10 (dez) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º - Se deferida a solicitação de benefício, o terceiro será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 2º - Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do GPPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

Parágrafo 3º - A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o terceiro de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

Parágrafo 4º - Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o terceiro de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o terceiro poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

Parágrafo 5º - Se o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o terceiro, com anuência do associado, no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

Parágrafo 6º - No caso de o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, o associado continuará obrigado ao pagamento da quota de participação que poderá ser pago via boleto dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias da sua emissão, ou poderá ser deduzido do valor de indenização.

Parágrafo 7º - No caso de o terceiro optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação será gerado boleto com o valor referente a quota de participação em favor do associado, que deverá ser pago dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias da sua emissão, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

Parágrafo 8º - A critério da Associação, poderá ser autorizado o pagamento referente à quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente



será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

Parágrafo 9º - Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do GPPM.

Parágrafo 10º - Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas alternativas aprovadas pelo Inmetro e de boa qualidade, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser exigido pelo associado e/ou terceiro a utilização de peças originais novas.

Parágrafo 11º - O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 120 (cento e vinte) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

Parágrafo 12º - Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²² EM QUE GEROU A PERDA TOTAL DO VEÍCULO DO TERCEIRO

Artigo 106 - Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado e o terceiro serão informados e nesta informação conterá se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

Parágrafo Único - Após informado da indenização total, o associado e o terceiro deverão comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para firmar termo específico para o referido benefício;

Artigo 107 – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o terceiro não culpado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;

²² Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o terceiro deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o terceiro deverá apresentar a baixa do veículo.

Parágrafo 1º - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 2º - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

Parágrafo 3º - A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

Parágrafo 4º - Enquanto o terceiro não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos nesta Seção, o associado e o terceiro perderão o direito ao benefício requerido.

SEÇÃO IV - COMO PROCEDER QUANDO FOR DEMANDADO JUDICIALMENTE PELO TERCEIRO NÃO CULPADO

Artigo 108 – Aos associados que aderirem ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – GPPM e vierem a ser processados judicialmente por terceiro não culpado, há o dever de comunicar tal fato de forma expressa à associação e/ou realizar a denunciação da lide no feito judicial, na forma do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º - O associado que não der ciência à associação e/ou não denunciar à lide na forma do *caput*, perderá direito ao benefício de proteção contra terceiro.

Parágrafo 2º - Pelos princípios do associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, de modo que ausência de comunicação e/ou denunciação à lide da associação - a fim de que possa adotar a melhor estratégia jurídica, de maneira consensual ou contenciosa -, acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do GPPM.

CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPPM

Artigo 109 - Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são situações em que o associado **perderá o direito ao GPPM:**

- I. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM, logo após acidente, venha a se evadir do local antes da chegada da autoridade policial ou guincho disponibilizado pela Associação;
- II. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM, logo após o acidente, abandone o veículo, independentemente de agravamento ou não dos danos;
- III. Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente, em conluio com o associado, efetuar o pagamento da quota de participação no lugar do associado para que este assuma a culpa pelo acidente;
- IV. Nos casos em que o associado, isoladamente ou em conluio com terceiros, omitir, alterar ou mentir²³ sobre fatos ocorridos no evento quando da confecção do boletim de ocorrência e/ou solicitação do benefício;
- V. Nos casos em que, sendo o veículo utilizado como lotação, esteja na data do acidente sem licença de funcionamento emitida pela autoridade competente;
- VI. Nos casos em que no ato do acidente danoso o veículo esteja com excesso de carga;
- VII. Nos casos em que no ato do acidente o veículo esteja com excesso de passageiros;
- VIII. Nos casos em que após a vistoria no veículo, o associado não cumpra as ressalvas estipuladas pela associação;
- IX. Nos casos em que for retirado do veículo cadastrado o rastreador/localizador, ou outro equipamento/dispositivo de segurança instalado, sem prévia autorização da Associação e/ou da empresa prestadora do serviço;
- X. Nos casos em que o acidente envolver o veículo cadastrado no GPPM e veículo(s) de propriedade de pessoa(s) com parentesco por consanguinidade e/ou afinidade, até o terceiro grau, com o associado ou o motorista no ato do evento;
- XI. Nos casos em que o acidente ocorrer entre veículos de mesma propriedade, estando um ou ambos cadastrados no GPPM;
- XII. Nos casos em que, após a vistoria, forem alteradas as características do veículo cadastrado no GPPM;
- XIII. Nos casos em que o acidente ocorrer enquanto o veículo cadastrado no GPPM estiver sendo rebocado/guinchado por veículo diverso do indicado pela Associação;
- XIV. Nos casos em que o acidente ocorrer quando o veículo cadastrado no GPPM transitar por estradas ou caminhos impedidos, proibidos ou não abertos ao tráfego;
- XV. Nos casos em que na data do acidente ou evento o associado estiver com sua contribuição mensal em atraso, nos termos deste Regimento Interno;
- XVI. Nos casos em que o associado se desvincular, por vontade própria ou exclusão, dos quadros da Associação, ocasião em que perderá, no ato de sua retirada, o direito aos benefícios ainda não recebidos, mesmo que o fato tenha ocorrido no período de adimplência;
- XVII. Nos casos em que o associado, que tenha o equipamento também cadastrado em outra cooperativa, associação ou seguradora, solicitar e/ou receber benefício pelo mesmo acidente ou evento já deferido/coberto por estas;

²³ São exemplos de omissão, alteração ou mentira que podem gerar a negativa do benefício requerido, entre outras: Local do evento, horário do evento, trajeto do evento, motorista do momento do evento, pessoas envolvidas no evento, motivo pelo qual não comunicou a Associação no momento do evento etc.

- XVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro e causar o acidente (artigo 181, inciso III, CTB);
- XIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres e causar acidente (artigo 181, inciso XII, CTB);
- XX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis e causar acidente (artigo 181, inciso XIV, CTB);
- XXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a 3,5 mil kg, e causar acidente (artigo 181, inciso XVI, CTB);
- XXII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM parar o veículo, sem motivo justificável, sobre a pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento e causar acidente (artigo 182, inciso V, CTB);
- XXIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar pela contramão em vias com duplo sentido de circulação (excetuados os casos de manobra de ultrapassagem em local permitido) e causar acidente (artigo 186, inciso I, CTB);
- XXIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM seguir veículo em serviço de urgência (como a ambulância), estando este com prioridade de passagem identificada pela sirene, e causar acidente (artigo 190, CTB);
- XXV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes e causar acidente (artigo 195, CTB);
- XXVI. Nos casos em que ocorrer abalroamento e o veículo associado estiver transitando em velocidade superior de 20% à máxima permitida para via (artigo 218, inciso II, CTB);
- XXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória e causar acidente (artigo 230, inciso VIII, CTB);
- XXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante e causar acidente (artigo 230, inciso IX, CTB);
- XXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran e causar acidente (artigo 230, inciso X, CTB);
- XXX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido e causar acidente (artigo 230, inciso XII, CTB);
- XXXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar com o veículo com suas dimensões ou carga superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização e causar acidente (artigo 231, inciso IV, CTB);
- XXXII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida e causar acidente (artigo 231, inciso VI, CTB);
- XXXIII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la rebocando outro veículo e causar acidente (artigo 244, inciso VI, CTB);

- XXXIV. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la sem segurar o guidom com as duas mãos e causar acidente (artigo 244, inciso VII, CTB);
- XXXV. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 139-A do CTB e causar acidente (artigo 244, inciso VIII, CTB);
- XXXVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo sem possuir habilitação e causar o acidente (artigo 162, inciso I, CTB);
- XXXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo com habilitação cassada ou com suspensão do direito de dirigir e causar acidente (artigo 162, inciso II, CTB);
- XXXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo com habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo e causar acidente (artigo 162, inciso III, CTB);
- XXXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo com validade da habilitação vencida há mais de 30 dias e causar acidente (artigo 162, inciso V, CTB);
- XL. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir e causar acidente (artigo 162, inciso VI, CTB);
- XLI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e causar acidente (artigo 165, CTB);
- XLII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa após ter ocorrido um acidente (artigo 165-A, CTB);
- XLIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM disputar corrida ou racha e causar acidente (artigo 173, CTB);
- XLIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus e causar acidente (artigo 175, CTB);
- XLV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação e causar acidente (artigo 186, inciso II, CTB);
- XLVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM ultrapassar outro veículo pelo acostamento ou em interseções e passagens de nível e causar acidente (artigo 202, CTB);
- XLVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis e causar acidente (artigo 203, inciso III, CTB);
- XLVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal e causar acidente (artigo 206, inciso IV, CTB);
- XLIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM avançar o sinal vermelho do semáforo e causar acidente (artigo 208, CTB);

- L. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transpor, sem autorização, bloqueio viário policial e causar acidente (artigo 210, CTB);
- LI. Quando for constatado que o associado transitava, no momento do acidente ou instantes anteriores, em velocidade superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) da velocidade permitida para o local (artigo 218, inciso II e III, CTB);
- LII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda e causar acidente (artigo 244, inciso III, CTB);
- LIII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la com os faróis apagados e causar acidente (artigo 244, inciso IV, CTB);
- LIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir o veículo com apenas uma das mãos por estar manuseando telefone celular e causar acidente (artigo 252, parágrafo único, CTB).

CAPÍTULO V - EVENTOS QUE O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA NÃO ABRANGE

Artigo 110 – Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são eventos/danos não cobertos pelo GPPM:

- I. Furto ou Roubo facilitado (exemplo não taxativo: deixar a chave no veículo);
- II. Furto ou Roubo apenas de roda(s) e/ou pneu(s);
- III. Furto, roubo e/ou avarias/danos apenas de acessórios (pertenças e/ou partes integrantes);
- IV. Furto, roubo e/ou avarias/danos de equipamentos acessórios do veículo, tais como: macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.;
- V. Apropriação indébita²⁴ do veículo cadastrado no GPPM, de seus acessórios (pertenças e/ou partes integrantes) e equipamentos acessórios (macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.);
- VI. Calço hidráulico²⁵, bem como qualquer outra avaria ou dano ocasionado ao veículo proveniente deste;
- VII. Avarias e danos causados ao motor ou à caixa de direção, relacionados ou não com o evento (acidente ou incêndio);
- VIII. Avarias e danos ao equipamento GNV, mesmo que devidamente instalado e legalizado;
- IX. Avarias e danos causados ou decorrentes de atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

²⁴ Apropriar consiste em inverter a propriedade de um bem quando a posse ou detenção exercida pelo agente criminoso esteja desvigiada, ou seja, exercida por empréstimo ou confiança. Em suma, o agente tem a posse ou detenção legítima da coisa e, após, passa a agir com o ânimo de não mais devolvê-la, isto é, a intenção posterior de se tornar dono do bem. (vide artigo 168 do Código Penal Brasileiro). Exemplo não taxativo: Caso o associado alugue ou empreste o veículo cadastrado no GPPM a terceiro e este não devolva o bem.

²⁵ Calço hidráulico é uma situação que ocorre em motores a pistão, ocasionado por entrada de água ou acumulação de óleo no interior da câmara de combustão, impedindo o pistão de comprimir a mistura no seu interior, ocasionando um travamento abrupto e consequente empeno ou ruptura das bielas.

- X. Avarias e danos decorrentes ou causados por colisão ou abalroamento a muros, portões, construções etc. sem a interferência determinante de um veículo de terceiro ou semovente;
- XI. Avarias e danos decorrentes ou causados por ação/ataque de semoventes ao veículo cadastrado no GPPM
- XII. Avarias e danos decorrentes ou causados por eventos naturais, tais como os decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, vendavais, enchentes, enxurradas, chuvas fortes etc.;
- XIII. Avarias e danos decorrentes ou causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e/ou vandalismo que gerem danos ao veículo cadastrado no GPPM;
- XIV. Avarias e danos ocasionados ou decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento de resíduos causados pelo associado, beneficiário, proprietário ou condutor do veículo;
- XV. Avarias e danos sem relação com as nuances e características do evento coberto;
- XVI. Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado no termo de vistoria ou comprovado de outra forma;
- XVII. Avarias e danos causados ao veículo por incêndio decorrente ou causado pelo mal funcionamento, curto-circuito ou sobrecarga da parte elétrica do próprio veículo;
- XVIII. Avarias e danos causados à carga transportada pelo veículo cadastrado no GPPM;
- XIX. Avarias e danos decorrentes ou causados pela carga transportada pelo veículo cadastrado no GPPM;
- XX. Avarias e danos decorrentes ou causados ao ou pelo veículo ou equipamento rebocado pelo veículo cadastrado no GPPM;
- XXI. Avarias e danos causados em eventos ocorridos dentro de propriedade particular, com exceção das vias e áreas de estacionamento dos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo;
- XXII. Avarias e danos decorrentes ou ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade e/ou treinos preparatórios em nível clandestino, amador e/ou profissional;
- XXIII. Avarias e danos decorrentes ou ocasionados ao veículo devido ao período fora de funcionamento (parado), tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.;
- XXIV. Avarias e danos materiais decorrentes de evento que não sejam exclusivamente os danos ocasionados ao veículo associado ou do terceiro;
- XXV. Lucros cessantes decorrentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVI. Diárias pelo período sem utilização do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVII. Pensionamento diário, mensal, anual e/ou vitalício decorrente de morte, lesão permanente e/ou incapacidade laboral, funcional e/ou motora, quaisquer que sejam os membros e/ou órgãos, ao associado e/ou terceiro.
- XXVIII. Danos pessoais de qualquer natureza, incluindo despesas médicas, danos morais e estéticos, ao associado e/ou a terceiros, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;

- XXIX. Danos materiais (emergentes e lucros cessantes) e pessoais de qualquer natureza (despesas médicas, danos moral e estético etc.) causados a passageiros do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXX. Despesas com taxas, vistoria etc. em razão de avarias e danos à placa de identificação veicular e/ou em razão do procedimento de alteração ao novo sistema Mercosul;
- XXXI. Despesas e procedimentos para regularização do veículo que tenha sofrido danos de média monta²⁶ ou grande monta²⁷ e/ou revisão/recurso da classificação definida pelo agente de trânsito;
- XXXII. Despesas com guincho solicitado pela autoridade policial e/ou com o recolhimento do veículo em pátio próprio ou de terceiros;
- XXXIII. Despesas com guincho solicitado pelo associado diverso ao do enviado ou disponibilizado pela Associação.
- XXXIV. Despesas com o depósito do veículo em pátio ou qualquer outro local diverso do disponibilizado ou informado pela Associação.
- XXXV. Despesas e/ou prejuízos por suposta desvalorização do veículo cadastrado no GPPM decorrente de acidente, remarcação do chassi ou conserto/reparo realizado;
- XXXVI. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por desgaste natural ou pelo uso;
- XXXVII. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por vícios e/ou defeitos de fabricação, mecânicos ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade etc.;
- XXXVIII. Despesas, prejuízos, multas e/ou fianças impostas ao associado decorrentes ou relacionadas a ações e/ou processos cíveis e criminais envolvendo o evento a ser coberto;
- XXXIX. Incêndio por combustão espontânea.

Parágrafo Único - Todos os casos referidos acima se aplicam a veículos de terceiros não culpados que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastrado no GPPM.

Artigo 111 – Veículos com as especificações abaixo não estarão protegidos ou cobertos pelo GPPM:

- I. Com placa inexistente ou irregularidade no emplacamento;
- II. Com RENAVAM inválido
- III. Com chassi adulterado ou transplantado;
- IV. Com chassi desalinhado ou com ferrugem;
- V. Com a gravação dos vidros com numeração divergente da numeração do chassi;
- VI. Com pneus com desgastes acentuados (carecas) ou recapados que comprometam a segurança do veículo, sendo esta análise realizada com base no TWI que por lei é 1,6 mm;
- VII. Importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo);
- VIII. Com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial;
- IX. Sem o equipamento tacógrafo, ou com ele quebrado, quando obrigatório;

²⁶ Quando o veículo sinistrado for afetado nos seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante e que, uma vez reconstituídos, possa voltar a circular.

²⁷ Perda total de veículo sinistrado.



- X. Em mau estado de conservação, tendo por parâmetro a verificação da vistoria inicial;
- XI. Com motor turbo não original e/ou com a potência do motor alterada;
- XII. Transformado²⁸;
- XIII. Com torre do amortecedor trincada quando não relacionado com o evento danoso a ser coberto;
- XIV. Com longarina/monobloco trincado ou quebrado quando não relacionado ao evento danoso a ser coberto.
- XV. Para utilização como trio elétrico;
- XVI. Para transporte de valores;
- XVII. Para transporte de carga perigosa ou inflamável;

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO GPPM

Artigo 112 - Para requerer os benefícios previstos no Título IV, em caso de falecimento do associado e/ou do terceiro não culpado, será necessário:

- a) Apresentar comprovação de que o direito ao benefício requerido foi incluso no rol de bens do associado falecido, haja vista o direito ao benefício ser um bem deixado a inventariar;
- b) Apresentar o termo de inventariante do espólio do associado e/ou do terceiro, para que a Associação possa saber quem é a pessoa responsável por requerer e/ou receber tal benefício.

Artigo 113 - Em caso de abertura de sindicância ou investigação por Autoridade Policial em relação a evento (roubo, furto ou incêndio proveniente ou não de acidente) envolvendo veículo cadastrado no GPPM, os procedimentos e prazos de indenização ou reparo previstos no Título IV ficarão suspensos até a conclusão do procedimento investigatório pela Autoridade Policial.

Parágrafo Único - No caso especificado no *caput*, se a investigação policial concluir pela inocência dos envolvidos, os procedimentos e prazos para indenização ou reparo continuarão de onde pararam, sem que o associado tenha direito a qualquer indenização ou reparação pelo período de suspensão, que não foi causado pela Associação.

Artigo 114 - Somente terão direto aos benefícios da Associação os associados que, em ocorrendo evento danoso ao veículo cadastrado, registrem boletim de ocorrência no dia do evento, salvo em caso de comprovada justificativa.

TÍTULO V - DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Artigo 115 - O associado passará a usufruir dos benefícios oferecidos pelo GPPM após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da confirmação do pagamento da contribuição mensal proporcional, considerando-se, para tal fim, os dias úteis de segunda a sexta-feira. Fica estabelecido, ainda, que os pagamentos realizados após as 18h (dezoito horas) das sextas-feiras terão seu prazo de carência iniciado na segunda-feira subsequente.

²⁸ Criação de um novo veículo a partir de um veículo fabricado em escala comercial.



Artigo 116 - Para manter o direito aos benefícios contratados, o associado deverá efetuar o pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento. Caso não o faça, perderá automaticamente o direito ao benefício após 24 (vinte e quatro) horas do vencimento.

Parágrafo 1º – Durante o período de inadimplência, a Associação não terá qualquer obrigação de cobertura, assistência ou indenização, ficando o associado integralmente descoberto até a regularização.

Parágrafo 2º – Se o pagamento for realizado em até 5 (cinco) dias após o vencimento, o direito aos benefícios será restabelecido somente após a compensação do valor.

Parágrafo 3º – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o pagamento, o associado, além de quitar o débito em aberto, deverá submeter novamente o veículo à vistoria prevista no Regimento Interno para reaver o direito aos benefícios.

Artigo 117 - Após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento da contribuição social, o associado deverá efetuar nova vistoria, às suas custas, para voltar a ter direito aos benefícios contratados.

Artigo 118 - Eventos ocorridos no período de inadimplência, em que o associado não possuía direito ao benefício, não serão cobertos após o pagamento da mensalidade.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS)

Artigo 119 - A Associação não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido pelo GPPM após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a Associação qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo.

Parágrafo 1º - Caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá à Associação qualquer responsabilidade, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

Parágrafo 2º – Este dispositivo também se aplica para veículos de terceiros que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastro no GPPM.

CAPÍTULO II - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 120 – Uma vez conferido o benefício ao associado, a Associação se sub-roga, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao associado contra o responsável pelo dano.



Parágrafo 1º - A simples comprovação do pagamento do benefício ao associado servirá como termo de sub-rogação, nos limites do valor respectivo, sem maiores formalidades.

Parágrafo 2º - É ineficaz qualquer ato do associado que diminua ou extinga, em prejuízo da associação, os direitos a que se refere a sub-rogação proveniente da concessão do benefício.

CAPÍTULO III - DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS)

Artigo 121 - O associado poderá realizar a solicitação dos direitos previstos no Estatuto Social com relação aos seus dados pessoais por escrito, *WhatsApp, e-mail, website* ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas requisições verbais.

Artigo 122 - Ao receber a solicitação do associado, a Associação analisará a licitude e legitimidade da solicitação e, de forma fundamentada, acatará ou negará o pedido.

Artigo 123 - Caso seja necessário, haverá a solicitação de informações específicas pela Associação para confirmar a titularidade do associado e/ou, quando possível, se procederá à confirmação de seus dados por meio da ficha de cadastro, a fim de que as respostas não sejam divulgadas a qualquer pessoa que não tenha legitimidade para recebê-las.

Artigo 124 - Poderá ocorrer o armazenamento, em forma de registro, do histórico das requisições de direitos que o associado realizou, para que a Associação possa, se necessário, apresentá-lo às autoridades competentes como prova de que respondeu em tempo hábil e de maneira adequada, conforme a legislação estabelece.

Artigo 125 - Recebida a solicitação e confirmada a titularidade do associado, a Associação responderá em até 15 (quinze) dias, ou outro prazo estipulado por determinação legal ou regulamento específico, acerca da confirmação da existência ou acesso aos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

Artigo 126 - O pedido realizado poderá ser negado integralmente em algumas das seguintes situações:

- a) Preservação da propriedade intelectual da Associação ou de terceiros;
- b) Violação de direitos e liberdades de terceiros;
- c) As informações estão anonimizadas e, portanto, não são dados pessoais;
- d) Cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- e) Legítimo interesse da Associação;
- f) O associado fez requisições repetitivas, reiteradas e/ou excessivas.

Parágrafo Único - Se porventura for necessário algum esclarecimento e/ou informação sobre a requisição, a Associação poderá realizar questionamentos ao associado, a fim que de ocorra um retorno efetivo, de modo que o prazo de resposta estará suspenso desde o envio de tais dúvidas até o recebimento.



CAPÍTULO IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO

Artigo 127 - O presente regimento interno entra em vigor na presente data, revogando por completo disposições contidas em outros regimentos anteriormente registrados, obrigando o aqui disposto aos antigos e futuros associados.

Artigo 128 - Fica eleito o foro da comarca de Hortolândia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento Interno, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam, inclusive para assuntos administrativos e financeiros.

Artigo 129 - Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2025 e foi assinado pelo Sr. MILTON ONO, Presidente desta Associação, pela Sra. GLEISIANE L. DA CUNHA PRADO, Diretora Administrativa desta Associação e pelo Dr. ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG, OAB/SC 61.916, Advogado responsável pelo ato.

Hortolândia/SP, 15 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISIANE LISBOA DA CUNHA PRADO
Data: 10/11/2025 12:06:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MILTON ONO
PRESIDENTE
CPF 093.963.748-06

GLEISIANE L. DA CUNHA PRADO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF 154.621.738-06

ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
ADVOGADO
OAB/SC 61.916